



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 00238/2023/MESP/DPPIE/CGLIE-PRÉ/SLI

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao Proponente,
Automóvel Clube de Severiano de Almeida/RS - ACSA

Projeto: Rally dos Sertões
Processo nº: 71000.036187/2023-22
SLI: 2300668

Prezado(a),

1. Em referência ao Projeto acima identificado, informo que esse foi rejeitado na Fase II Admissibilidade, em conformidade com o Art. 15 da Portaria de nº 424 de 22 de junho de 2020, pelos seguintes motivos:

1.1. A Ata de Assembleia que empossou a atual diretoria contém erros materiais em sua formação. Constatou-se divergência entre o Estatuto e a Ata de Posse da atual diretoria referente a vigência do mandato Presidente, tendo em vista que o Estatuto no Art. 30º, datado no dia 25 de maio de 2022, estabelece que o mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos divergindo da Ata que determina que o mandato será de 2 (dois) anos, acarretando uma incerteza jurídica.

1.2. Descumprimento por não atender ao estabelecido no artigo 9º, inciso IV, e art. 14 do Decreto nº 6.180/2007, cujos artigos não permitem orçamentos fechados nas planilhas do orçamento analítico. Enfatizamos que o orçamento tem que ser analítico/detalhado, economicamente mensurável, com os valores individuais de cada despesa solicitada, tanto no orçamento analítico, quanto nas 3 cotações diferentes de cada item solicitado que permitem comprovar que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Atividade Fim:
Ação: Serviços Operacionais -
Item Locação de veículo e estrutura para apoio mecânico

Atividade Meio:
Ação Divulgação / Promoção:
Item Assessoria de Comunicação e Marketing

2. Cabe ressaltar que dessa rejeição **não cabe pedido de reconsideração**, em conformidade com o art. 17, § 5º da Portaria nº 424/2020.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

3. Todas as legislações citadas podem ser encontradas no endereço <http://www.cidadania.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/legislacao/le>.

4. O arquivamento do feito em questão não obsta a apresentação de novos projetos, devendo a entidade proponente, segundo o art. 22 do Decreto nº 6.180/2007, respeitar o limite de apresentação de até 6 pleitos por ano calendário, e incluí-lo através da plataforma virtual do Ministério do Esporte – SLI, atendendo aos requisitos anteriormente apresentados e observando os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na legislação em vigor, disponível para consulta no Portal desse Ministério no link: <http://www.cidadania.gov.br/leilncentivoEsporte/default.jsp>.

5. Vossa Senhoria poderá ingressar com novos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte de 1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Portaria nº 424/2020.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte